

RESOLUÇÃO N. 012/2025

DATA: 23.05.2025

SÚMULA: Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, no âmbito do CONDESCOM – Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da região de Campo Mourão – PR, e dá providências correlatas.

O Presidente do CONDESCOM, no uso de suas atribuições legais, consoantes as atribuições constantes do Estatuto e do Protocolo de Intenções;

- Considerando que é missão do CONDESCOM, desenvolver políticas administrativas que promovam prática de boa governança no âmbito de sua abrangência, bem como a implementação das garantias e direitos fundamentais com vistas à efetividade dos valores de justiça e de paz social;
- Considerando ainda que se encontra em pleno vigor a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD) que estabelece regras, requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, protegendo os direitos de liberdade e privacidade dos titulares dos dados em paralelo ao legítimo interesse da prestação de serviços públicos faz-se necessário a regulamentação, no âmbito do Consórcio Público das regras de tratamento dos referidos dados;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito de abrangência do Consórcio CONDESCOM.

§1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º e os princípios estabelecidos em seu artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 13.709/2018.

§2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gestores dos municípios consorciados, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais do CONDESCOM.

Art. 2º - Considera-se legítimo interesse Do CONDESCOM, de que trata o artigo 10 da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no Estatuto e no Protocolo de Intenções, a promoção da Instituição, a aproximação com a sociedade, a pesquisa histórica, o exercício das atividades de representação dos entes consorciados e da aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da região.

Art. 3º - O CONDESCOM, na condição de Controlador, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 4º - Considera-se política de proteção de dados pessoais a compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais de observância obrigatória pelos setores do CONDESCOM, devendo conter no mínimo:

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da Autoridade Nacional;
III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI) e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Art. 5º - Os responsáveis/encarregados pelo tratamento dos dados pessoais do CONDESCOM serão divulgados no sítio eletrônico da Consórcio.

Art. 6º Além das atribuições de que trata o § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cabe ao Encarregado:

- I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no artigo 4º deste Ato;
- II- receber comunicações da ANPD e adotar providências; I
- II- orientar os servidores e demais colaboradores do CONDESCOM a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV- executar as demais atribuições determinadas pelo CONDESCOM ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Executiva do CONDESCOM, dentro de suas competências:

- I- observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo Encarregado;
- II- assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:
 - a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
 - b) contratos que envolvam dados pessoais;
 - c) situação de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;
 - d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FABIO DE OLIVEIRA DALECIO
Presidente